



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 184, de 23 de setembro de 2022.

Aprova a atualização do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciências Ambientais do IFSul - Câmpus Pelotas.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciências Ambientais do IFSul - PPGECA do Câmpus Pelotas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

**Documentos Anexados:**

- **Anexo #1.** Regulamento (anexado em 26/09/2022 09:14:02)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes**, REITOR - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 26/09/2022 16:00:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 183926

**Código de Autenticação:** 595e5c9f78





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
*Campus PELOTAS*

Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciências Ambientais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas

## **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) constitui-se com vistas à oferta do curso de Mestrado e Doutorado Profissional em Engenharia e Ciências Ambientais, tendo como objetivo geral a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de pesquisa, desenvolvimento, produção de conhecimento e tecnologia.

§ 1º - As áreas de conhecimento desenvolvidas no PPGECA estão estruturadas segundo Linhas de Pesquisa, a serem criadas conforme demanda, pelo Colegiado do PPGECA.

§ 2º - A inscrição no PPGECA é aberta a candidatos que tenham concluído curso de graduação em áreas afins.

**Art. 2º.** As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e extensão, além de outras atividades a serem definidas pelo Colegiado do PPGECA, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada discente.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA**

### **SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 3º.** O Corpo Docente do PPGECA é constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente ou ainda de Mestre na área de conhecimento do PPGECA, ou em área considerada relevante para os objetivos do mesmo.

§ 1º - Os docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa, à extensão e ter produção acadêmica relevante.

§ 2º - O Notório Saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente.

**Art. 4º.** O corpo docente do PPGECA deverá ser credenciado pelo Programa e homologado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP).

**Parágrafo único.** Os/as docentes credenciados/as devem possuir tempo de dedicação para orientar estudantes e ministrar disciplinas, bem como as demais atividades previstas no regulamento do curso.

**Art. 5º.** Os docentes têm atribuições de orientar estudantes e ministrar disciplinas, bem como as demais atividades previstas no regulamento do PPGECA.

**Art. 6º.** O(s) docentes são classificados em Docentes Permanentes (Núcleo Principal de docentes do Programa), Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, sendo que o percentual de cada grupo de docente deve estar em concordância com a regulamentação para a área de Engenharia I da CAPES.

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles que atendam aos requisitos descritos no Art. 24º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFSul.

§ 2º - Integram a categoria de Docentes Visitantes aqueles que atendam aos requisitos descritos no Art. 25º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFSul.

§ 3º - Integram a categoria de Docentes Colaboradores aqueles que atendam aos requisitos descritos no Art. 26º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFSul.

**Art. 7º.** O credenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pela PROPESP mediante proposta do PPGECA.

§ 1º - Atendido o disposto no *caput* desse artigo, o Colegiado considerará como critérios de ingresso no PPGECA:

a) a formação compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento do professor;

b) a produção intelectual, observada a especificidade da Linha de Pesquisa indicada;

c) a disponibilidade de carga horária, representada por oferta de atividades curriculares.

§ 2º - O credenciamento do professor para atuar junto ao PPGECA deverá ser homologado pela PROPESP, após apreciação e aprovação pelo Colegiado.

## SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE

**Art. 8º.** O corpo discente **do PPGECA** deve ser constituído por portadores de título de graduação reconhecidos pelo poder público, ou revalidados nos termos da legislação pertinente, devidamente matriculados no Curso.

**Art. 9º.** O PPGECA tem as seguintes categorias de alunos: regular, especial ou ouvinte.

§ 1º - Alunos regulares são aqueles aprovados em processo seletivo próprio, específico para entrada no PPG e regularmente matriculados no curso;

§ 2º - Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas oferecidas pelo PPGECA;

§ 3º - O aluno especial estará sujeito a este Regulamento com relação às normas de frequência e avaliação da disciplina em que estão matriculados;

§ 4º - A admissão, como aluno especial, não cria outros vínculos e, não outorga direitos ou preferências no processo de seleção para aluno regular;

§ 5º - Os alunos especiais têm direito à declaração comprobatória das disciplinas cursadas, emitida pela Secretaria do Curso, desde que cumpridas as obrigações previstas neste Regulamento;

§ 6º - Estudantes de outros Programas de Pós-graduação (PPG), conveniados ou não, serão enquadrados na categoria especial;

§ 7º - Alunos ouvintes são considerados aqueles que assistem as disciplinas, sem direito aos processos avaliativos e comprovantes de vínculo com o PPGECA;

§ 8º - Alunos especiais e alunos ouvintes serão selecionados por meio de edital específico, mediante disponibilidade de vagas e aprovação do colegiado.

## CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 10.** A integralização dos estudos necessários a conclusão do Mestrado e do Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada crédito corresponde a 15 horas.

§ 2º - A atribuição de créditos para outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento deverá ser aprovada pelo colegiado.

§ 3º - Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de tese, dissertação ou outro produto previsto para a conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º - Os créditos poderão ser aproveitados de outro PPG segundo critérios estabelecidos no capítulo V, seção III.

**Art. 11.** Para obtenção do título de Mestre em Engenharia e Ciências Ambientais do PPGECA, o aluno terá que integralizar, além de outros requisitos, ao menos 24 créditos.

**Parágrafo único.** O curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 15 meses e no máximo de 30 meses.

## **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GESTÃO**

**Art. 12.** O Programa de Pós-graduação Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECA) apresenta a seguinte estrutura:

- a) Colegiado;
- b) Coordenação;
- c) Secretaria de Apoio Administrativo.

**Parágrafo único.** A critério do colegiado, o PPGECA poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, que serão definidas em reunião de colegiado.

### **SEÇÃO I - DO COLEGIADO**

**Art. 13.** O Colegiado é o órgão deliberativo responsável pela administração do PPGECA.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, o Colegiado de Curso deverá reportar-se à unidade administrativa responsável pela pós-graduação no Câmpus, além de observar a legislação vigente e as normativas internos do IFSul.

**Art. 14** O colegiado do PPGECA será constituído por:

I – coordenador, como Presidente;

II – todos os professores pertencentes ao quadro permanente do PPGECA;

III – 1 (um) servidor Técnico Administrativo em Educação (TAE) pertencente ao PPGECA;

IV – Representantes discentes indicados na forma deste regulamento.

- a. São considerados representantes discentes para compor o colegiado do PPGECA, os estudantes regulares, indicados por seus pares, , respeitando a proporcionalidade de 1 (um) representante e 1 (um) suplente para cada turma regular de ingresso.

**Parágrafo único.** A constituição do colegiado será homologada pela PROPESP e seus membros serão nomeados mediante portaria.

**Art. 15.** O mandato do Coordenador de Curso e dos membros docentes será de 02 (dois) anos e dos discentes será de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

**Parágrafo único.** O mandato do membro representante do servidor TAE será o período em que atuar junto à Secretaria de Apoio Administrativo.

**Art. 16.** O Colegiado deve se reunir, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Coordenador do Curso ou solicitado por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 17.** O quórum mínimo qualificado para a realização das reuniões será de 50%+1 dos membros do colegiado.

**Art. 18.** Ao Colegiado do PPGECA compete:

I - Normatizar o processo de consulta aos docentes, TAEs, estudantes vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador adjunto/

II – Definir o Regulamento do PPGECA e as suas alterações;

III – Instituir e definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando necessário;

IV – Indicar à PROPESP a homologação do credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;

V – Definir as linhas de pesquisa do PPGECA;

VI – Definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;

VII – Definir a carga horária e os créditos dos componentes curriculares do curso;

- VIII – Decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- IX – Decidir sobre o número de vagas a serem ofertadas, a periodicidade e a forma do ingresso de discentes;
- X– Aprovar o edital de seleção dos alunos para ingresso no curso;
- XI – Aprovar a oferta de disciplinas acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XII – Homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;
- XIII – Homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;
- XIV – Avaliar o documento comprobatório de validação de produto técnico/tecnológico decorrente do trabalho desenvolvido durante o curso;
- XV – Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;
- XVI – Homologar os critérios propostos pela comissão de concessão de bolsas, quando cabível;
- XVII – Propor e Operacionalizar o Planejamento Estratégico do Curso, com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, autoavaliação, expansão do PPGECA;
- XVIII – Julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;
- XIX - Deliberar sobre assuntos relacionados à Internacionalização/Regionalização por meio de parcerias e colaborações com outras Instituições e PPGs;
- XX – Aprovar o(s) planejamento(s) de aplicação de recursos financeiros e materiais disponibilizados ao Programa pelo IFSUL ou por agências financiadoras;
- XXI – Aprovar anualmente o orçamento , o relatório de atividades apresentados pelo coordenador; e
- XXII - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou por este regulamento, na esfera de sua competência.

## **SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 19.** O Coordenador do PPGECA, bem como o Coordenador Adjunto, serão designados por Portaria Institucional, a partir de indicação do Colegiado de Curso.

§ 1º – A indicação do Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso será feita em reunião ordinária do Colegiado;

§ 2º – O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º – Compete ao Coordenador Adjunto assessorar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

§ 4º - O Coordenador adjunto representará o PPGECA nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o respectivo mandato.

**Art. 20.** O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ser Professores do Magistério Federal efetivos, possuir título de Doutor e ser professor permanente do PPGECA .

**Art. 21.** São atribuições do Coordenador do PPGECA:

- I – Fazer cumprir o regulamento do curso;
- II – Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- III – Zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com o regulamento do curso e o regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV – Representar o curso, sempre que se fizer necessário;
- V – Cumprir as decisões do Colegiado;
- VI – Submeter ao representante de pós-graduação do *campus* e à PROPESP os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – Encaminhar ao gestor de pós-graduação do *campus* e à PROPESP as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII – Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no curso;
- IX – solicitar ao gestor de pós-graduação do *campus*, a cada período letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- X - Solicitar ao *campus* que encaminhe à PROPESP a oferta das disciplinas e calendário acadêmico, a cada período letivo;
- XI - Propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa;
- XII – Homologar a matrícula dos estudantes no âmbito do PPGECA;
- XIII – Elaborar e submeter à apreciação do colegiado, o planejamento de aplicação de recursos financeiros e materiais;
- XIV- Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares, disciplinares e escolares do Curso;
- XV– Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo regimento da pós-graduação *stricto sensu*, na esfera de sua competência.
- XVI - Atualizar todas as informações e tramitações exigidas do Curso junto à CAPES e outras autarquias que se façam necessárias.



## **SEÇÃO V - DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 22.** À Secretaria de Apoio Administrativo do PPGECA, órgão executor dos serviços administrativos, compete :

- I – Superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III – Auxiliar na preparação de prestação de contas e relatórios;
- IV – Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PPGECA;
- V – Fornecer informações e/ou documentos relativos ao PPGECA;
- VI – Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII – Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PPGECA;
- VIII – Encaminhar à PROPESP o processo de defesa das dissertações ou teses defendidas no PPGECA;
- IX – Gerenciar a confecção dos diplomas do Curso;
- X - Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPGECA;
- XI – Matricular os alunos no sistema acadêmico; e
- XII – Auxiliar no acompanhamento de egressos do PPGECA.

**Art. 23.** Os serviços referentes à Secretaria de Apoio Administrativo serão executados, por corpo técnico, sob supervisão do Coordenador de Curso e do Coordenador Adjunto.

**Art. 24.** O conjunto de ações relativas ao cadastro dos docentes, discentes e participantes externos junto a CAPES, bem como a coleta de dados para a elaboração dos Relatórios do PPGECA serão executados pela Secretaria de Apoio Administrativo.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO E DO INGRESSO**

**Art. 25.** A seleção e a periodicidade para ingresso de alunos ao PPGECA serão realizadas, respeitando o planejamento de oferta de vagas anual (previsto no PDI), através de Edital Específico.

§ 1º - Caberá ao colegiado estabelecer as normas para seleção, bem como gerir as fases do processo seletivo, podendo designar Comissão especialmente para este fim.

§ 2º - O edital de seleção deverá ser publicado e gerenciado pelo Câmpus Pelotas com comunicação oficial à PROPESP.

**Art 26.** O PPGECA reservará, em cada processo seletivo para ingresso no curso, uma vaga para candidato autodeclarado negro (pretos ou pardos), uma vaga para candidato autodeclarado indígena e uma vaga para candidato portador de deficiência.

§ 1º - Os candidatos as vagas reservadas deverão fazer a opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio, indicando qual das modalidades de reserva de vaga ( cor, raça ou pessoa com deficiência), respeitando os procedimentos previstos na Instrução Normativa IFSUL N° 01/2019, o previsto na Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei n° 12.990, de 09 de junho de 2014 e na Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n° 4 de 06 de abril de 2018, ou em legislação superveniente.

§ 2º- No caso do não preenchimento, total ou parcial, das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão remanejadas para utilização como vagas de ampla concorrência no certame.

**Art. 27.** O PPGECA reservará, em cada processo seletivo para ingresso no curso, 10% das vagas destinadas a servidores do IFSul, conforme Resolução do CONSUP n° 033 de 2020.

Parágrafo Único. No caso do não preenchimento, total ou parcial, das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão remanejadas para utilização como vagas de ampla concorrência no certame.

**Art. 28.** O ingresso de alunos por transferência de outros cursos de Mestrado e Doutorado será realizado através de edital específico a ser definido pelo colegiado.

**Art. 29.** O colegiado poderá nomear Comissão Especial *ad hoc*, para processos seletivos de ingresso em situações de excepcionalidade, como mobilidade acadêmica e/ou convênios.

## SEÇÃO II – DO REGIME DE MATRÍCULA

**Art. 30.** A matrícula é o ato de vinculação do discente ao PPGECA, possível somente a candidatos que tenham concluído cursos de graduação.

**Art. 31.** Os candidatos classificados no processo seletivo efetuarão sua matrícula, junto à Secretaria do PPGECA, dentro do prazo estipulado pelo edital de seleção.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula, no prazo fixado em edital, implica na desistência do candidato, bem como na perda dos seus direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo e, na consequente convocação de candidatos suplentes classificados para ocupar a vaga.

**Art. 32.** A renovação de matrícula deverá ser feita pelo discente, a cada período letivo estabelecido pelo calendário do PPGECA, até a data da defesa de sua dissertação-

§ 1º – A matrícula no período letivo será realizada através de apresentação de formulário e de plano de atividades, em modelos próprios do PPGECA, com a anuência do orientador.

§ 2º – O cancelamento de disciplinas, em que o discente requereu matrícula, deverá ser efetuado no decorrer das três primeiras semanas letivas, conforme calendário do PPGECA.

§ 3º – A não renovação de matrícula implicará no desligamento do programa.

**Art. 33.** É facultado ao discente requerer trancamento, por motivos de interesse pessoal, por até dois períodos letivos, que não serão computados no tempo total de realização do curso.

**Parágrafo único.** O trancamento só poderá ocorrer até o 18º mês de atividades no Curso.

**Art. 34.** O Colegiado do Curso deve avaliar e deferir a solicitação de trancamento de matrícula.

**Art. 35.** Os discentes, na categoria de aluno especial, serão selecionados por meio de Edital específico, elaborado pela Coordenação do Curso.

§ 1º - Alunos especiais poderão cursar no máximo 8 créditos, entre disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa;

§ 2º – A matrícula no componente curricular referente às atividades de conclusão de curso não será disponibilizada aos alunos especiais.

### **SEÇÃO III – DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS/DISCIPLINAS**

**Art. 36.** Será considerado aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a contabilização de créditos de disciplina(s) pelo discente em outro PPG.

§ 1º - O aproveitamento das disciplinas fica condicionado à avaliação e aprovação do Colegiado.

§ 2º - O aproveitamento por equivalência de disciplina(s) eletiva(s) se dará quando atender carga horária e conteúdos, em no mínimo 80%.

§ 3º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

**Art. 37.** O pedido de aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições credenciadas pelo MEC, deve ser feito em formulário próprio do PPGECA, acompanhado de documento escolar comprobatório emitido pelas secretárias dos PPGs e plano de disciplina, quando não cursada no Câmpus Pelotas do IFSul, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do PPGECA.

**Art. 38.** O discente pode aproveitar disciplinas que tenham sido cursadas até no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da datada solicitação de aproveitamento.

**Art. 39.** O discente pode aproveitar todos os créditos quando cursados no PPGECA e, até 12 créditos, quando cursados em outro PPG.

### **SEÇÃO IV – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 40** – A avaliação do desempenho acadêmico será feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência.

**Art. 41.** O desempenho acadêmico de cada disciplina deve ser aferido por meio de processos avaliativos estabelecidos no plano de ensino da disciplina.

**§ 1º** - Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do discente utilizando os seguintes códigos:

- a) A – Conceito Excelente;
- b) B – Conceito Bom;
- c) C – Conceito Regular;
- d) D – Conceito Reprovado;
- e) E – Reprovado por infrequência.

**§ 2º** – Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final “C”.

**§ 3º** – Será atribuído o conceito Reprovado (símbolo “D”) ao discente que não atingir o mínimo estabelecido para aprovação no referido componente curricular.

**§ 4º** – Será atribuído o conceito Reprovado por infrequência (símbolo “E”) ao discente que não atingir a frequência mínima exigida nas atividades curriculares de 75%.

## **SEÇÃO V – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 42.** Os discentes devem demonstrar proficiência em língua inglesa para o Mestrado e, em uma segunda língua para o Doutorado.

**Parágrafo único.** Como segunda língua serão aceitos os seguintes idiomas: alemão, espanhol, italiano, francês ou outro idioma aprovado mediante autorização do colegiado.

**Art. 43.** Serão aceitos exames de proficiência realizados por cursos de instituições de ensino reconhecidos pelo MEC e órgãos competentes para esta finalidade, como International English Language Testing System - IELTS; Test of English as a Foreign Language - TOEFL; entre outros.

**§ 1º** - Será considerado aprovado o discente que obtiver nota/conceito equivalente ao nível intermediário ou superior do respectivo idioma.

**§ 2º** - O prazo de validade será o do certificado ou, na falta deste, de 5 (cinco) anos a partir da data de emissão do documento.

**Art. 44.** O discente deverá apresentar o exame de proficiência em língua estrangeira até a data da solicitação da defesa do projeto de qualificação.

## **SEÇÃO VI – DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO**

**Art. 45.** Todos os discentes do PPGECA devem ter um Professor(A) Orientador(A), escolhido(a) entre os docentes permanentes do Programa.

**§ 1º - O Orientador(a) deve ser definido até o final do primeiro semestre letivo do discente no Programa.**

**§ 2º - O Orientador(a) escolhido(a) deve manifestar sua concordância formalmente a sua concordância, podendo orientar no máximo 08 (oito) discentes ou número menor se determinado pela CAPES.**

**§ 3º - O Orientador poderá desistir da orientação, a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, devendo essa ser aprovada pelo Colegiado do Curso.**

**§ 4º - O discente poderá solicitar, por escrito, a alteração do Orientador, a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, devendo essa solicitação ser aprovada pelo Colegiado do Curso.**

**Art. 46.** De acordo com a natureza do trabalho e, a qualquer momento do desenvolvimento da dissertação/tese, pode ser designado um Coorientador para o discente, não havendo a necessidade deste ser docente do PPG,

**Parágrafo único.** O orientador deverá encaminhar a indicação do Coorientador, por escrito, para aprovação do Colegiado do Curso.

**Art. 47.** Compete ao Orientador:

- I. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente no Curso e orientá-lo na busca de soluções;
- II. Orientar o discente na elaboração do plano de atividades, do TCC ou produto para a conclusão dos estudos;
- III. Escolher o Coorientador, quando necessário; e

- IV. Informar ao Coordenador de Curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.

## SEÇÃO VII – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

**Art. 48.** Para a obtenção do título, na modalidade profissional, exige-se, obrigatoriamente:

- I. A integralização dos estudos com a aquisição de 24 créditos para Mestrado e 36 para Doutorado;
- II. A aprovação em exame de proficiência em língua inglesa para o Mestrado e, em uma segunda língua para o Doutorado;
- III. A apresentação, a defesa e a aprovação de trabalho de conclusão de curso (TCC) e produto, por banca examinadora;
- IV. Validação pelo colegiado do PPGECA de um produto técnico/tecnológico, segundo documento de área do programa na CAPES.

**Art. 49.** –A integralização do Curso de pós-graduação se dará com:

- I. A entrega do TCC após o atendimento das recomendações da banca examinadora, com a anuência do professor orientador.
- II. A entrega de documento de validação de produto técnico/tecnológico decorrente do trabalho desenvolvido durante o curso.

**Art. 50.** Em casos especiais, com base no que estabelece o regulamento do PPGECA, durante a realização do Mestrado será permitida a mudança de nível para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, de acordo com o procedimento de progressão definido em documento específico pelo colegiado do PPGECA.

## CAPÍTULO VI

## **DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO (TCC)**

Art. 51. A conclusão dos estudos dos discentes do PPGECA ocorre com a apresentação, a defesa e a aprovação do TCC e produto.

**Parágrafo único:** O TCC e produto(s) deverá(ão) atender às demandas da sociedade, alinhados com o objetivo do programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento, seguindo-se os princípios da ética.

**Art. 52.** A defesa do projeto de qualificação ocorrerá após a conclusão dos 24 créditos e da aprovação no exame de proficiência.

§ 1º - O aluno deverá encaminhar ao Colegiado do MECA, através de formulário próprio, solicitação para realização da defesa de projeto de qualificação, sugerindo os componentes da banca, que deverá ser homologado pelo colegiado, e o arquivo com o referido Projeto.

§ 2º - A solicitação da defesa de projeto de qualificação deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 3º - A avaliação do Projeto de Qualificação será formalizada em ato público, com a apresentação do aluno e arguição da banca, excetuados os casos envolvendo proteção de propriedade intelectual.

§ 4º - Em caso de **defesa fechada**, para a proteção de propriedade intelectual, os componentes da banca deverão assinar termo de confidencialidade, em modelo próprio do PPGECA.

§ 5º - O Projeto de Qualificação seguirá modelo fornecido pelo PPGECA.

**Art. 53.** A defesa final do TCC e produto(s) ocorrerá após 90 dias da realização da defesa do projeto de qualificação do mesmo.

**Art. 54.** O discente e o orientador deverão encaminhar ao Colegiado do PPGECA, através de formulário próprio, os nomes da Comissão Julgadora do TCC e produto(s), para homologação.

§ 1º - O formulário deverá ser acompanhado do TCC e produto(s).

§ 2º - A solicitação deverá ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias antes da defesa.



§ 3º - O formato do TCC seguirá modelo fornecido pelo PPGECA.

Art. 55. A defesa do TCC e produto(s) será formalizada em ato público, com a apresentação do aluno e arguição da banca, excetuados os casos envolvendo proteção de propriedade intelectual.

**Parágrafo único.** Em caso de **defesa fechada**, para a proteção de propriedade intelectual, os componentes da banca deverão assinar termo de confidencialidade, em modelo próprio do PPGECA.

Art. 56 – Em caso de reprovação do TCC e produto(s) a Comissão Julgadora deverá discriminar a motivação, as correções que devem ser realizadas e o prazo para a nova defesa.

## **CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO JULGADORA**

Art. 57. As Comissões Julgadoras de TCC e/ou produtos serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao programa.

§ 1º - Além dos membros referidos, o Orientador deve compor e presidir a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§ 2º Havendo coorientador, este pode compor a Comissão Julgadora, sem direito a julgamento.

§ 3º - Cumprido o requisito mínimo constante do **caput deste artigo**, a banca poderá ser formada por mais do que três examinadores, desde que mantida sua composição em número ímpar.

§ 4º - No caso de impossibilidade da presença do Orientador, no momento da defesa, o colegiado deve nomear docente do quadro permanente do PPGECA para presidir a Comissão Julgadora.

**Art. 58.** O TCC e/ou produtos são considerados aprovados ou reprovados, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

**Parágrafo único.** A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Comissão Julgadora.

**Art. 59.** A defesa do TCC e/ou produtos, a avaliação e as recomendações da Comissão Julgadora devem ser registradas em ata.

**Art. 60.** As defesas poderão fazer uso de tecnologias de informação e comunicação no caso de impossibilidade de presença física de componentes da banca examinadora.

## **CAPÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS**

**Art. 61.** Os diplomas de Mestrado e Doutorado em Engenharia e Ciências Ambientais serão emitidos após a entrega dos seguintes documentos na secretaria do PPGECA:

- I. Versão final do TCC e/ou produtos, observada a incorporação das recomendações da Banca Examinadora, na secretaria do PPGECA;
- II. Termo de autorização para publicações acadêmicas, segundo modelo próprio da instituição;
- III. Termo de anuência do Orientador para entrega da dissertação ou tese, segundo modelo próprio do PPGECA.
- IV. A entrega de documento de validação de produto técnico/tecnológico.

**Art. 62.** O diploma será entregue ao egresso em até seis (6) meses após a homologação do(s) TCC e/ou produtos na secretaria do PPGECA.

**Parágrafo único.** O egresso receberá um atestado de conclusão do curso enquanto aguarda a emissão e entrega do diploma.

## **CAPÍTULO IX – DA AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 63.** O PPGECA deverá instituir Comissão da Autoavaliação para auxiliar nas tomadas de decisões objetivando a melhoria nos índices de qualidade do programa.

**Art. 64.** A comissão de autoavaliação deverá elaborar regulamento de autoavaliação do PPGECA, incluindo:

- I- Diagnóstico do nível de maturidade no momento da proposição do curso;
- II- As metas a serem alcançadas, em termos de indicadores de processo e de resultado, tendo como objetivo melhoria da qualidade no primeiro quadriênio completo avaliado, visando atingir os níveis dos programas mais consolidados da área;
- III- Definição das instâncias dos responsáveis por cada uma das ações que compõem a autoavaliação do curso: coordenação do curso, comissão do curso, comissão externa, colegiado, discentes; e
- IV- Descrição dos procedimentos de acompanhamento e das propostas para adequação de percurso para que as metas indicadas sejam alcançadas.

**Parágrafo único.** O regulamento de autoavaliação deve apresentar os mecanismos previstos para condução da autoavaliação, planejamento e ações para internacionalização do programa, bem como apresentar ferramentas e estratégias que permitam o acompanhamento de egressos.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65.** Os projetos de TCC e/ou produtos deverão ser cadastrados na PROPESP.

**Art. 66** Este regulamento está sujeito Norma viugents para a Pós-graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

**Art. 67.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECA e, em grau de recurso, pela PROPESP - IFSul.

**Art. 68.** Este regulamento entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

# Documento Digitalizado Público

## Regulamento

**Assunto:** Regulamento  
**Assinado por:** -  
**Tipo do Documento:** Documento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples